LEI Nº 1.844/2011

EMENTA: Dispõe sobre a SUBVENÇÃO SOCIAL a ACAT – ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TABOQUINHA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a – mediante convênio de cooperação – conceder subvenção social a **ACAT – ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TABOQUINHA**, devidamente inscrita no CNPJ- MF sob o Nº 10.723.038/0001-46, destinada a custear a manutenção das atividades Educacionais e de incentivos Culturais.

§ 1° – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, como subvenção social, a importância R$ 700,00 (setecentos reais), mensais, reajustados pelo índice atribuído ao Salário Mínimo vigente, a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados no ***caput*** deste artigo.

§ 2° - O instrumento de convênio citado no artigo 1° desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, por mútuo interesse dos convenentes.

Art. 2° – Fica condicionada a renovação do Termo de Convênio descrito no caput deste artigo, mediante a apresentação da relação das Crianças e Adolescentes devidamente matriculadas nas atividades desenvolvidas pela ACAT – ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TABOQUINHA.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei, se darão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Dotação:.....	378	3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais
Orgão:		4	Secretarias Instrumentais
Unidade: ...		1	Secretaria De Gestão Pública
Recurso:....		1 01	Recursos Próprios
Ação:		2.000006	Apoio À Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de maio de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO